



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS TRF1-DIANE - 10292955

PAe 0003975-84.2015.4.01.8004

Interessada: Fundação José Silveira

Origem: NUBES-BA

Assunto: Repactuação anual de preços

**Aos Senhores Conselheiros do
CONSELHO DELIBERATIVO DO PRO-SOCIAL**

Senhores Conselheiros,

Trata-se de proposta encaminhada pelo NUBES/BA, relativa à repactuação de preços solicitada pela credenciada Fundação José Silveira, dos valores dos serviços prestados aos beneficiários do Programa - documentos (10287621).

Conforme previsto na Cláusula Décima do Termo de Credenciamento vigente, (0544333), a revisão dos preços dos serviços credenciados observaria o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGPD/FGV.

No entanto, apesar de o Pro-Social não estar vinculado às regras definidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, foi adotado, na repactuação de valores dos credenciamentos, o IPCA, como índice de reajuste, previsto na [Resolução Normativa RN 364/2014](#), na forma aprovada por este Conselho Deliberativo.

A primeira solicitação de reajuste foi de 7,6%, em 18/03/2020. Durante as negociações, foi apresentando novo índice para aplicação de reajuste ao Termo de Credenciamento na ordem de 5,6%, em 11/05/2020. A Unidade do Pro-Social na Bahia, orientada pelo Pro-Social em Brasília, repassou ao credenciado o atual cenário orçamentário de escassez de recursos destinados ao Programa, além do fato de adoção do IPCA como balizador das negociações, sendo aceito o índice de 2,39%, referente ao período de maio/2019 a abril/2020, conforme se vê do documento (10287621).

O credenciamento em questão tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares, na forma de pacotes de procedimentos, com valores diferenciados dos fixados nas tabelas próprias do Programa, conforme previsto na [Resolução Presi 43, de 19/10/2016](#), que dispõe:

Art. 16. O credenciamento de serviços médico-hospitalares com tabela especial depende de aprovação do Conselho Deliberativo do Pro-Social, mediante proposta da Secbe.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se:

- I – hospitais credenciados com tabela básica aqueles que utilizam as tabelas próprias do Pro-Social;
- II – hospitais credenciados com tabela especial as instituições cujos preços praticados excedem aos constantes das tabelas próprias do Pro-Social.

Com o realinhamento proposto, considerando o faturamento das despesas relativas ao exercício de 2019, no valor líquido de R\$ 195.292,52 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais, cinquenta e dois centavos), o valor estimado do impacto financeiro nas despesas do Programa é de R\$ 3.111,02 (três mil, cento e onze reais, dois centavos) para o ano de 2020.

Autorizada a renegociação, a Unidade de Bem Estar Social da Bahia deverá providenciar a alteração da Cláusula Décima Primeira - Da Renegociação dos Preços para fazer constar o Índice de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como limite para reajuste dos preços do termo de credenciamento, conforme previsto na [Resolução Normativa ANS RN nº 364/2014](#), adotada para os credenciamentos do Pro-Social, conforme autorizado por este Conselho Deliberativo.

Em vista do exposto, considerando que a repactuação foi finalizada com aplicação de índice economicamente mais vantajoso para o Pro-Social, inferior ao IPCA do período, submeto à deliberação do Conselho Deliberativo a presente proposta de repactuação de preços da **Fundação José Silveira - BA**, no percentual de 2,39%.

À superior consideração.

IONICE DE PAULA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Bem-Estar Social



Documento assinado eletronicamente por **Ionice de Paula Ribeiro, Diretor(a) de Secretaria**, em 08/06/2020, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10292955** e o código CRC **11D3676B**.